

PROCESSO Nº 04501/2011-0
DESPACHO SINGULAR Nº 3617/2013

Ao Núcleo de Autuação e Expedição de Comunicações

Com fulcro nos arts. 11 e 21 da Lei nº 12.509/95 e no inciso VI do art. 15 do Regimento Interno, e considerando a dificuldade levantada pela Secretaria Geral desta Corte de Contas quanto à obtenção dos endereços dos empresários ou artistas listados no Despacho Singular nº 3614/2013 para a sua devida notificação, e tendo em vista a urgência que a matéria requer, determino que o Chefe da Casa Civil, Sr. Arialdo de Mello Pinho, seja notificado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, remeta à Secretaria Geral deste TCE os endereços e contatos telefônicos dos representantes legais das empresas contratadas/artistas/bandas suscitadas na alínea a do retrocitado Despacho.

Destarte, que seja dada ciência ao citado gestor que o não atendimento desta decisão possibilitará a aplicação da sanção prevista no item V do art. 62 da Lei nº 12.509/95.

Fortaleza, 03 de outubro de 2013.

Soraia Thomaz Dias Victor
RELATORA